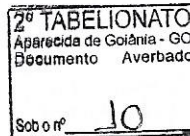


FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE
CNPJ: 03.650.452/0001-07

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º – A **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** doravante neste estatuto simplesmente **Federação**, é uma associação civil de natureza desportiva sem fins econômicos, com sede a Avenida W.R, s/nº, setor Santa Luzia – Aparecida de Goiânia/GO e foro em Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, sendo caracterizada como Federação estadual de administração do desporto **FUTEBOL SETE**, nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, em seu artigo 13, parágrafo único, com personalidade jurídica, duração por tempo indeterminado e competência em todo o Estado de Goiás, tendo como finalidade a coordenação, administração, normatização, apoio e prática do **FUTEBOL SETE**.

§ 1º – A **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**, nos termos do inciso I, do artigo 217, da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

§ 2º – A **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** se regerá pelas imposições legais contidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelo presente Estatuto, pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e demais legislações aplicáveis.

§ 3º – A **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 4º – A **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 5º – A personalidade jurídica da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** é distinta das Filiadas que a compõem.

§ 6º – Nenhuma Filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**, nem esta pelas obrigações contraídas por qualquer de suas Filiadas, nem criam vínculos de solidariedade entre si.

§ 7º – A **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e subsidiariamente pelas normas internacionais.

CAPÍTULO II
DOS FINS

Art. 2º – A **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** tem por fim:

I – Administrar, dirigir, controlar e orientar a prática do **FUTEBOL SETE**, Futebol Society, que se refere ao jogo desportivo formalizado pelas “Regras Oficiais” – Regulamento técnico - que regem as competições de todas as modalidades e variações do futebol em especial, Soccer Society, Futebol Society, Futebol de Areia, Beach Soccer, Futebol 7, Futebol Six, Futebol 5 e suas variações, de acordo com as leis internacionais, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento em todos os níveis, no Estado de Goiás;

II – Representar o **FUTEBOL SETE** do Estado do Goiás, assim como seus Filiados junto aos poderes públicos em caráter geral;

A

PB

1

2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.
Av. Vicente de Paula Souza, 67 - Centro - Aparecida de Goiânia - (GO) - CEP 74980-181
Tel/Fax: (62) 3283.1105 - Tel: (62) 3283.1180 • Tabelião: Bernardo Cruz Santos

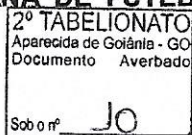
00471611071708094906071 - Consulte em <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>
A presente fotocópia corresponde com o original.
Aparecida de Goiânia, 17 de dezembro de 2018 - 10:02:15h
Emolumentos: R\$3,00, Fundos Estaduais: R\$1,17, ISSQN: R\$0,09. TOTAL: R\$4,26. 477153.

Em testemunho _____ da verdade

Aline Erika da Silva - Escrivente



- III – Filiar as entidades de prática do FUTEBOL SETE formais e não formais;
- IV – Promover, fomentar, difundir, incentivar, patrocinar, fiscalizar e regulamentar a prática do FUTEBOL SETE seja ele praticado na forma de esporte-lazer, esporte participação, esporte social, esporte educacional, esporte escolar, esporte estudantil, esporte universitário, esporte desempenho, esporte de rendimento ou esporte de alto rendimento em todo o Estado de Goiás;
- V – Estabelecer normas técnicas do FUTEBOL SETE, em conformidade com as diretrizes da Legislação Esportiva;
- VI – Promover, organizar, orientar, dirigir, fiscalizar e/ou supervisionar, no território de sua jurisdição, qualquer campeonato, torneio, festival ou demonstração do FUTEBOL SETE, amador ou profissional, quer estadual, nacional ou internacional, de acordo com as Regras Oficiais da modalidade;
- VII – Atuar de forma a assegurar à criança e ao adolescente nos termos da Lei nº 8.069/90, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos principalmente no que tange à vida, à saúde, o esporte e o lazer;
- VIII – Promover à inclusão social através do esporte e executar ações esportivas voltadas à criança e adolescente;
- IX – Orientar, controlar, normatizar, registrar e fiscalizar o credenciamento e a doutrina de trabalho de treinadores, instrutores, professores e auxiliares, assim como de árbitros individualizando suas classificações ou graduações de acordo com normas nacionais e internacionais no desempenho de funções técnicas ou administrativas para a **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** ou demais atividades profissionais em outras instituições públicas ou privadas que desenvolvam o FUTEBOL SETE no Estado de Goiás;
- X – Realizar o agenciamento de árbitros, mesários e de qualquer pessoal de apoio do FUTEBOL SETE para competições realizadas sobre sua área de jurisdição ou quando solicitada em competições nacionais e internacionais, estabelecendo inclusive a política de remuneração dos mesmos;
- XI – Promover cursos, conferências, congressos, seminários, fóruns, encontros e outras atividades semelhantes que visem à aprendizagem e/ou aperfeiçoamento profissional na área do FUTEBOL SETE, inclusive da gestão do esporte;
- XII – Prestação serviço na área de promoção de atividades desportivas e de lazer;
- XIII – Firmar contratos, termos de parceria, convênios e participar de editais públicos e privados para gestão, operação e manutenção de instalações de complexos esportivos, centros de treinamento, arenas multiusos e complexos de entretenimento;
- XIV – Pleitear, receber, captar e gerir direta ou indiretamente verbas públicas decorrentes de leis de concursos de prognósticos, convênios, contratos de repasse, contratos de gestão, termos de parceria e leis de incentivo ao esporte e a cultura para aplicação em projetos desenvolvidos por si ou seus Filiados, bem como prestar contas dos recursos aplicados sobre sua responsabilidade;
- XV – Arrecadar recursos financeiros de doadores de natureza física ou jurídica, filiados ou não, nacionais ou internacionais, a fim de aplicá-los integralmente na consecução dos objetivos sociais;
- XVI – Prestar conta dos recursos próprios e públicos sobre sua responsabilidade.
- § 1º – Poderá a **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** participar de sociedade comercial com finalidade desportiva ou educacional, controlando ou não a maioria de seu capital social, assim como participar de outras associações sem fins econômicos, desde que também possuam finalidade desportiva e obrigatoriamente o fomento do FUTEBOL SETE.
- § 2º – A **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** não distribui entre as suas Filiadas,



2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.
Av. Vicente de Paula Souza, 67 - Centro - Aparecida de Goiânia - (GO) - CEP 74960-181
Tel/Fax: (62) 3283.1105 - Tel.: (62) 3283.1180 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

00471811071708094906072 - Consulte em <http://extrajudicial.tjo.go.us.br/selo>

A presente fotocópia corresponde com o original.
Aparecida de Goiânia, 17 de dezembro de 2018 - 10:02:19h
Emolumentos: R\$3,00, Fundos Estaduais: R\$1,17, ISSQN: R\$0,09. TOTAL: R\$4,26. 477167.

Em testemunho _____ da verdade

Aline Erika da Silva - Escrevente



conselheiros, diretores, empregados e doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, inclusive em razão de desligamento ou retirada, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** atuará por meio da execução direta de programas, projetos ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras associações civis, iniciativa privada e a administração pública direta e indireta nas áreas afins, podendo ainda adquirir móveis e imóveis, desde que não implique em sua subordinação ou vinculação em compromissos de interesses conflitantes com seus fins.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º – A **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** é constituída pelas entidades de prática desportiva que desenvolvam atividades de FUTEBOL SETE.

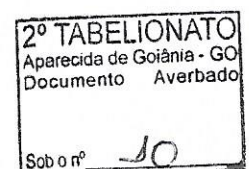
Art. 5º – Os Filiados que constituem a **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a mesma e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva, como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 6º – A **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e ordens executivas, resoluções e portarias emitidas pela Presidência.

Art. 7º – A fim de cumprir seus fins, a **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 8º – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** poderá aplicar aos seus Filiados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculada, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Censura Escrita;
- III – Multa;
- IV – Suspensão;
- V – Exclusão;
- VI – Destituição.



§ 1º – As sanções previstas nos caput deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo tão somente a Presidência da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** a aplicação das alíneas de I a III.

§ 2º – As penalidades de que tratam alíneas de IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva do Tribunal de Justiça Desportiva.

A

ND

§ 3º – As penalidades elencadas nos incisos desse artigo poderão ser aplicadas em qualquer ordem, de acordo com a gravidade do ato cabível.

§ 4º – A suspensão prevista neste artigo não isenta o Filiado do cumprimento de suas obrigações estatutárias junto a **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**.

Art. 9º – Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** decide sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 10 – São condições para admissão de uma Associação na **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**:

I – Ser pessoa jurídica devidamente constituída;

II – Ser regida por Estatuto cujas disposições não colidam com as do Estatuto e/ou Regulamento da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** e/ou da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL SETE**;

III – Dispor de capacidade operacional devidamente atestada pela **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**;

IV – Ter aprovação Da Assembleia Geral da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**;

V – Recolher as taxas necessárias à admissão.

Art. 11 – No requerimento de filiação constarão os seguintes dados, juntamente com os respectivos documentos anexados:

I – Endereço da sede e local destinado à prática de FUTEBOL SETE;

II – Relação dos nomes dos diretores da Associação com sua completa qualificação pessoal, indicação de dados profissionais, endereço e cargo que exerce na mesma;

III – Cópia dos desenhos da bandeira, indicação de suas cores, uniformes e símbolos oficiais.

Art. 12 – O pedido de demissão deve ser dirigido ao Presidente da Federação, a quem compete à análise e decisão.

Art. 13 – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste estatuto, em deliberação, fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Da decisão que, em conformidade com o estatuto, decretar a exclusão caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o pedido de reconsideração à própria Assembléia Geral, com direito a defesa e recurso contra esta pretensão.

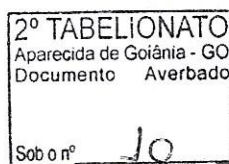
Art. 14 – A **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** é dirigida pelos poderes mencionados no Art. 21, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela mesma.

§ 1º – São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**, mesmo os de livre nomeação, os indivíduos:

I – Condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II – Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III – Inadimplentes na prestação de contas perante **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**;



M

IV – Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade esportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da mesma;

V – Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI – Falido;

VII – Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL SETE;

VIII – Os que possuem restrições cadastrais em órgãos municipais, estaduais e federais.

§ 2º – Caso incorram em qualquer das hipóteses do parágrafo primeiro do caput desse artigo, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição, os dirigentes eleitos ou nomeados serão imediatamente afastados de forma preventiva.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 15 – As pessoas físicas que integram a **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** são os Membros Natos Permanentes e Membros Natos Temporários observando o seguinte:

I – Natos Permanentes:

a) Os Ex-presidentes da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** que tenham completado um mandato;

b) Os atletas que forem eleitos pela Assembleia e que atendam ao disposto no parágrafo único do caput deste artigo;

c) Os atuais membros que integram a Presidência, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** por mais de sete anos ininterruptos, já proclamados pela Assembleia como membros natos permanentes em caráter vitalício.

II – Natos Temporários:

a) Os Presidentes dos Filiados a **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** durante a vigência efetiva dos seus mandatos.

Parágrafo Único - Para ser eleito pela Assembleia como Membro da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** o atleta, além de ser brasileiro, deve satisfazer os seguintes requisitos:

I – Ter mais de trinta anos;

II – Gozar de reputação ilibada;

III – Ter se destacado como dirigente, ou colaborador na área desportiva ou como atleta;

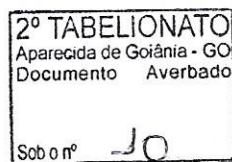
IV – Não ter sido abolido da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**, da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL SETE** ou da **FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FUTEBOL SETE** e ainda não ter decisão transitada e julgada em última instância, com condenação em definitivo pelos órgãos competentes nacionais e internacionais pelo uso de substâncias proibidas;

V – Não possuir vínculo empregatício com entidade de administração ou de prática desportiva.

Art. 16 – O Membro da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** deixará de pertencer à mesma:

I – Por renúncia;

II – Por decisão de dois terços da Assembleia, assegurada à ampla defesa.



M

Seção I Dos Associados

Art. 17 – A **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** é constituída por número ilimitado de Filiados, distribuídas entre as seguintes classes:

- I – Fundadores;
- II – Filiados em caráter efetivo;
- III – Filiados em caráter temporário;
- IV – Membros honorários;
- V – Membros beneméritos.



§ 1º – São considerados Filiados fundadores as Associações que participaram da Ata de Fundação da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**.

§ 2º – São Filiados em caráter efetivo as Associações ou Clubes que assim forem declarados por deliberação da Assembleia Geral e após preencherem as formalidades de admissão.

§ 3º – São Filiados em caráter temporário as Associações ou Clubes que assim o forem declarados pelo Presidente da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** e após preencherem as formalidades de admissão.

§ 4º – São Membros honorários as pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços à **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** assim julgados pela Assembleia Geral da Federação.

§ 5º – São Membros beneméritos pessoas físicas ou jurídicas que fizerem donativos de valor apreciável ou prestarem relevantes serviços à **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** a critério da Assembleia Geral.

§ 6º – A adesão à **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** sujeita o aderente a todas as condições previstas neste estatuto e em seus regulamentos e regimentos aprovados em Assembleia Geral.

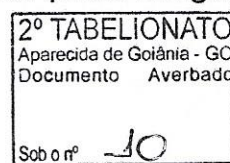
Seção II Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 18 – São direitos dos Filiados:

- I – Participar das competições da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**, observadas as exigências legais e estatutárias;
- II – Promover e participar de competições amistosas, cumprindo as exigências legais e estatutárias;
- III – Votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- IV – Requerer a convocação da reunião de qualquer órgão deliberativo da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** em conjunto com pelo menos 1/5 (um quinto) dos Filiados;
- V – Ter acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas da prestação de contas anuais, que obtiveram parecer do Conselho Fiscal, bem como aqueles relacionados à gestão da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**.

§ 1º – Os Filiados em caráter temporário não poderão votar e ser votados nas Assembleias Gerais.

§ 2º – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da Federação.



Art. 19 – São deveres dos Filiados:

- I – Reconhecer a **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**, como única federação/entidade oficial de direção do FUTEBOL STE no Estado de Goiás, sob pena de desfiliação;
- II – Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** expedidos por qualquer de seus poderes;
- III – Comunicar à **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança de sede ou local da prática do FUTEBOL SETE;
- IV – Comunicar à **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**, no prazo de 30 (trinta) dias, a eleição e constituição da atual Diretoria com a respectiva qualificação dos seus membros;
- V – Comunicar a **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua efetivação, a punição imposta ao seu atleta declinando a causa;
- VI – Fazer-se representar nas Assembleias Gerais e em todos os atos para os quais for convocada;
- VII – Zelar pelo bom procedimento de seus atletas, dirigentes, técnicos e associados, nas competições da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**, fazendo-os respeitar os árbitros, dirigentes e autoridades do evento;
- VIII – Colocar à disposição da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**, de acordo com a sua disponibilidade, suas instalações esportivas para a realização de eventos oficiais;
- IX – Estar em dia com as contribuições devidas a **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**;
- X – Solicitar a **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** autorização para participar ou realizar competições amistosas.
- XI – Designar, por meio de procuração com firma reconhecida em cartório, em caso de ausência ou impedimento de seu Presidente ou Administrador, um de seus membros para representá-lo junto a Assembleia Geral, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Parágrafo Único – A entidade promotora do evento deverá apresentar o relatório do evento no prazo de 15 (quinze) dias após o seu término.

Art. 20 – A fim de exercer seus direitos junto a FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE os Filiados deverão estar em dia com suas obrigações financeiras associativas ou extraordinárias.

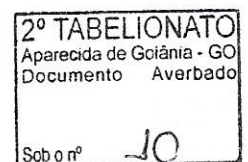
CAPÍTULO V DOS PODERES

Seção I Da Estruturação e Atribuições



Art. 21 – São poderes da FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Tribunal de Justiça Desportiva - TJD



§ 1º – É permitida a acumulação de cargos nos poderes da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**.

§ 2º – Os mandatos de Membros dos poderes da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não esteja cumprindo penalidade imposta pela Federação,

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL SETE e Justiça Desportiva.

§ 3º – São inelegíveis para qualquer poder da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção.

Art. 22 – São órgãos de cooperação os Conselheiros e/ou Assessores nomeados pelo Presidente da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**.

Art. 23 – A **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** poderá remunerar os membros dos poderes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, as seguintes normas:

I – A remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício;

II – A remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal.

§ 1º – A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do caput deste artigo deverá obedecer às seguintes condições:

I – Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, Filiados, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**;

II – O total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a cinco vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.

Art. 24 – O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 25 – Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** cidadãos maiores de vinte e um anos.

Art. 26 – Poderão concorrer aos cargos eletivos da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**, os atletas que sejam declarados membros natos, observado o disposto no Art. 15, inciso I, alínea “b” deste Estatuto.

Parágrafo Único - É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**.

Art. 27 – Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva a elaboração, quando couber, de seus regimentos internos.

Art. 28 – A **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



· ATENTICAÇÃO
NO VERSO

Seção II Da Assembléia Geral

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado

Sub o nº Jo

Art. 29 – A Assembleia Geral, poder máximo da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**, é constituída por um representante de cada Filiado, com direito a voz e voto, devidamente credenciado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

§ 1º – Somente poderão participar de Assembleias Gerais as entidades reconhecidas nos termos do Art. 10 do presente estatuto que:

I – Contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for

Filiado há um ano, contado da data da Assembleia Geral;

II – Ter participado, pelo menos, de 03 (três) competições de classes diferentes, incluídas no calendário da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** no ano anterior ao da realização da Assembleia Geral;

III – Estar em dia com as contribuições e taxas estabelecidas pela **FEDERAÇÃO**, na data da realização da Assembleia Geral;

IV – Estar com a declaração de filiação regularizada junto à **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**;

V – Representa-se por pessoa maior de 18 (dezoito) anos de idade;

VI – Não estar cumprindo penalidade imposta pela **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** ou outro órgão competente que impeça a participação;

VII – Não estar cumprindo mandato perante a **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**.

§ 2º – Nas Assembleias Gerais os Filiados representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um dos membros de suas Diretorias legalmente constituídas, desde que credenciado na forma deste Estatuto.

§ 3º – Os atletas terão direito obrigatoriamente a um representante na Assembleia Geral.

I - a representação que trata-se esse caput deverá ser escolhida mediante voto de atletas em eleição direta, organizada pela entidade em conjunto com as entidades que o representam conforme disposto no art. 23 inciso III & 2 da Lei nº9.615 de 1998.

II - O atleta eleito como representante terá seu voto equivalente a no mínimo 1/3 dos número de entidades das entidades filiadas.

Art. 30 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, por meio de edital publicado em sítio eletrônico próprio, por ofício entregue em mãos através de protocolo próprio e publicado em órgão de imprensa de grande circulação,, por três vezes, que determinará o local, a data e o horário de sua realização, além da ordem do dia.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando de Assembleia convocada para fim de eleição, que deverá obedecer ao prazo mínimo de trinta dias para sua convocação.

§ 2º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de quinze dias, observado o disposto no Art. 35 deste Estatuto.

Art. 31 – A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus Filiados e, em segunda e última convocação, 01 (uma) hora após, com qualquer número dos seus membros.

§ 1º – A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria que não conste na ordem do dia publicada no edital de convocação, salvo a resolução unânime dos membros presentes, observada as disposições contrárias presentes neste Estatuto.

§ 2º – Para deliberações referentes à eleição de administradores, destituição dos mesmos, aprovação de contas e alteração do estatuto, a Assembleia Geral deverá ser convocada especialmente para esse fim e será exigida a concordância de dois terços dos Filiados presentes com direito a voto, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem a efetiva presença da maioria absoluta dos Filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 32 – As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quórum especial.

Art. 33 – Nas sessões da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

**CARTÓRIO
SANTOS
AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sub o nº 10

PO

I – Abertura da sessão pelo Presidente da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** ou seu substituo legal, que será o responsável pela condução da ordem do dia, sem perda do direito a voto, excluindo-se quando as deliberações tratarem do julgamento das contas da respectiva gestão;

II – A indicação por parte do Presidente de um membro para secretariar;

III – Leitura do edital de convocação;

IV – Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

V – Discussão e votação da ordem do dia.

§ 1º – Caberá ao Presidente da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** em caso de empate, exercer o voto de desempate.

§ 2º – A Associação, nos limites conferidos no respectivo mandato, é solidariamente responsável pelos atos de seu representante junto a **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**.

§ 3º – Nas sessões serão lavradas atas que estarão sobre a responsabilidade de seu Secretário e firmadas pelo seu Presidente.

§ 4º – Cópia da ata deverá ser publicada no sítio eletrônico da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** em até dez dias após o registro em cartório, permanecendo disponível para consulta até a realização da próxima Assembleia.

Art. 34 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I – Anualmente, na primeira quinzena de fevereiro, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas e técnicas do ano anterior e aprovar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

II – Quadrienalmente, na segunda quinzena de fevereiro, para, além do disposto no inciso I deste artigo, eleger por voto aberto, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça Desportiva, da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa.

Parágrafo Único – É permitida uma única recondução consecutiva para o Presidente da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**.

Art. 35 – A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Presidente:

I – Por iniciativa própria;

II – Por solicitação da maioria dos titulares do Conselho Fiscal;

III – Por solicitação escrita e justificada de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus Filiados.

§ 1º – Quando a convocação decorrer de qualquer uma das situações descritas nas alíneas de I a III do caput desse artigo será encaminhada ao Presidente, que a promoverá nos quinze dias subsequente ao do seu recebimento.

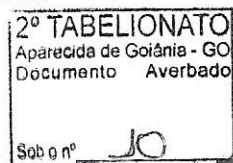
§ 2º – Se houver recusa ou omissão do Presidente ou seu substituto legal, a competência fica delegada, ao signatário da convocação.

Art. 36 – Compete a Assembleia Geral:

I – Reformar o Estatuto por proposta da Diretoria da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** ou da maioria absoluta da Assembleia, aprovada por dois terços de seus membros, em convocação extraordinária especificamente para este fim;

II – Proceder a eleições, inclusive para preenchimento de cargos vagos para complementação de mandatos eletivos nos poderes da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**, quando assim exigidos pelo presente Estatuto;

III – Apreciar qualquer matéria de interesse da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized letter 'A'.

Handwritten initials in black ink, possibly "RS".

constante da ordem do dia;

IV – Decidir sobre a extinção da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**, nos termos do Art.62 do presente Estatuto;

V – Aprovar a proposta de títulos honoríficos;

VI – Aprovar a prestação de contas do exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal observado os prazos constantes nesse Estatuto e demais normas cabíveis;

VII – Delegar poderes especiais ao Presidente, para que assuma responsabilidades que fujam a sua competência administrativa;

VIII – Deliberar sobre a política de remuneração de dirigentes e diretores, quando cabível, observadas as dotações orçamentárias.

Seção III Da Diretoria

Art. 37 – A Diretoria da FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da mesma e é constituída por:

I – Presidente, Vice Presidente e Diretorias Administrativa, Financeira e Técnica.

§ 1º – Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos, com exceção do Diretor Técnico que é um cargo de livre nomeação pelo Presidente.

§ 2º – Não poderão ocupar cargos de diretores as pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§ 3º - A diretoria terá um mandato de quatro anos sendo permitida apenas uma recondução pelo mesmo período.

§ 4º - A diretoria técnica deverá ser ocupada por um atleta.

Art. 38 – Os titulares das Diretorias terão uma ajuda de custo para viagens e eventos, além de ressarcimento de despesas efetuadas por autorização prévia da Presidência da FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE.

Art. 39 – O Presidente da FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE terá ressarcimento de despesas de representação e ajuda de custo para despesas com viagens e eventos.

Parágrafo Único – O valor da remuneração a que se refere o caput desse artigo, será fixado anualmente pelo Conselho Fiscal.

Art. 40 – O mandato da Diretoria durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 41 – A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros, com a obrigatoriedade da presença de no mínimo 04 (quatro) membros à reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

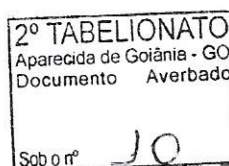
§ 1º – Perderá o mandato o Diretor que faltar a duas reuniões consecutivas sem justificativa;

§ 2º – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraíram em nome da Federação, quando na prática regular de sua gestão;

§ 3º – Os membros da Diretoria serão responsáveis individualmente pelos prejuízos que causarem à **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** em virtude de infração a Lei ou ao estatuto.

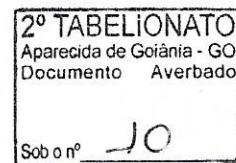
Art. 42 – Compete ao Presidente:


**CARTÓRIO
SANTOS**
· ATENTICAÇÃO
NO VERSO



M

- I – Administrar a **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**;
- II – Representar a **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;
- III – Representar ou indicar representante da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** junto a órgãos governamentais;
- IV – Convocar e presidir a Assembleia Geral, com direito a voto; – Convocar o Conselho Fiscal;
- V – Presidir, com direito a voto, os congressos promovidos pela **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**;
- VI – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria com direito de voto, inclusive de qualidade;
- VII – Nomear os substitutos para os cargos vagos nas Diretorias e nas assessorias;
- VIII – Conferir ao Vice-presidente e aos membros da Diretoria da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** outras incumbências, além de atribuições;
- IX – Criar estrutura de administração e operação que permita a consecução dos objetivos da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**;
- X – Criar comissões especiais temporárias, designando seus integrantes;
- XI – Designar seus representantes em competições, atos e solenidades;
- XII – Admitir, punir, promover, elogiar, licenciar e demitir funcionários;
- XIII – Coordenar, dirigir, supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**;
- XIV – Autorizar despesas e firmar, em nome **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**, contratos, convênios, acordos ou quaisquer outros documentos que gerem responsabilidade;
- XV – Assinar contratos, títulos, cheques e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias, de forma individual ou em conjunto com o Vice Presidente e/ou Diretor Financeiro, observados os dispositivos legais e estatutários;
- XVI – Assinar a correspondência da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**;
- XVII – Assinar contratos com empresas de promoção de eventos esportivos e marketing para compra e venda dos direitos dos eventos da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** e seus correspondentes direitos;
- XVIII – Aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**;
- XIX – Convidar atletas de relevante representação do FUTEBOL SETE para participarem de Assembleias Gerais na condição de oradores, sem direito a voto, assim como para integrarem conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;
- XX – Propor à Assembleia a reforma total ou parcial do Estatuto ou ainda em aditamento;
- XXI – Conceder moratória consentida pelo Conselho Fiscal;
- Art. 43 – Compete ao Vice-presidente:**
- I – Substituir o Presidente durante seus impedimentos e afastamentos;
- II – Votar nas reuniões de Diretoria;
- III – Prestar a sua colaboração pessoal em todas as atividades da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**;
- IV – Assinar contratos, títulos, cheques e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias, em conjunto com o Presidente, observados os dispositivos legais e estatutários.



Art. 44 – Compete conjuntamente às Diretorias: Administrativa e Financeira:

- I – Supervisionar os trabalhos da secretaria;
- II – Votar nas reuniões de Diretoria;
- III – Redigir as atas das reuniões de Diretoria;
- IV – Auxiliar o Diretor Técnico nas suas atividades;
- V – Elaborar anualmente o relatório de sua pasta;
- VI – Fazer inventário de bens, móveis e utensílios da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**;
- VII – Organizar um plano de contabilidade, estabelecendo métodos de arrecadação, escrituração e controle de rendas, facilitando a atuação do Conselho Fiscal;
- VIII – Informar a secretaria da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** os débitos dos Filiados para adoção das providências cabíveis;
- IX – Apresentar anualmente os balanços financeiros gerenciais, que será anexado ao relatório da Diretoria;
- X – Ao ser substituído no cargo, assinar e apresentar o balancete financeiro da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**;
- XI – Fiscalizar rendas das competições;
- XII – Nomear gerentes;
- XIII – Assinar contratos, títulos, cheques e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias, em conjunto com o Presidente.



Parágrafo Único – As diretorias: Administrativa e Financeira poderão, a critério da Presidência, ser exercidas fundidas em uma única pasta.

Art. 45 – A Diretoria Técnica será presidida pelo Diretor Técnico da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**:

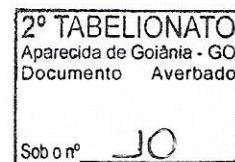
- I – As deliberações do Diretor Técnico serão levadas ao conhecimento da Diretoria Técnica da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** para apreciação e votação;
- II – A Diretoria Técnica será constituída por um Conselho Técnico composto pelo Diretor Técnico da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** e por todos os Diretores Técnicos indicados pelos Filiados, cabendo a cada uma o registro de apenas um representante no Conselho, sendo obrigatório a cada Associação ter um representante no Conselho Técnico;

Parágrafo Único – O Conselho Técnico se reunirá através de convocação do Diretor Técnico com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 46 – Ao Diretor Técnico compete:

- I – Examinar e aprovar a emissão de diplomas e certificados que a **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** vier a expedir;
- II – Superintender e fiscalizar todas as competições promovidas pela **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** e zelar pela aplicação das medidas de ordem técnicas e regulamentares;
- III – Encarregar-se do serviço do registro, inscrições e transferência de atletas, professores, técnicos, treinadores e árbitros, para manter atualizados os respectivos registros na **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**;
- IV – Organizar o quadro de árbitros da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**;
- V – Designar e convocar os árbitros para as competições programadas;

- VI – Organizar cursos de formação de árbitros;
- VII – Determinará paralisação de disputas em consequência de acidentes, ou mesmo para preveni-las, inclusive, mantendo uma equipe médica no local do evento;
- VIII – Votar nas reuniões da Diretoria Técnica;
- IX – Elaborar anualmente o calendário esportivo da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**, que será apreciado e submetido à aprovação pelo Conselho Técnico;
- X – Elaborar anualmente o regulamento técnico da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**, que, depois de discutido e aprovado pela Diretoria Técnica, será aprovado pelo Presidente da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** que terá direito a veto;
- XI – Dirigir os congressos técnicos da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**;
- XII – Planejar, promover e dirigir conferências sobre FUTEBOL;
- XIII – Assessorar a Diretoria Técnica em todos os assuntos de ordem técnica;
- XIV – Apresentar, anualmente, o relatório das atividades.



Art. 47 – O Diretor Técnico, para cada evento, organizará uma Comissão Técnica específica para assessorá-lo:

- I – Todos os eventos se subordinarão à prévia e conclusiva organização da Comissão Técnica, que será composta, no mínimo, de 04 (quatro) membros, sendo eles: o coordenador, um assessor de arbitragem, um diretor-médico e um assessor técnico;
- II – A Comissão Técnica será escolhida e nomeada pelo Diretor Técnico e se denominará Comitê de Organização, podendo seus membros receber remuneração, a título de Pagamentos por serviços prestados e reembolsos referentes às despesas com alimentação, transporte e hospedagem, desde que os valores constem no regimento de custas do evento previamente aprovado pela Diretoria Financeira, sujeito a respectiva prestação de contas;
- III – A Comissão deverá apresentar o relatório do evento no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua realização, inclusive com a prestação de contas, súmulas, chaves das competições, atletas e árbitros, com os respectivos resultados;
- IV – Compete à Comissão Técnica julgar irregularidades ocorridas nos eventos que não ensejarem a atuação do Tribunal de Justiça Desportiva e apresentar relatório no final de cada evento.

 **CARTÓRIO**
SANTOS
ATENTICAÇÃO
NO VERSO

Seção IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 48 – O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**, se constituirá de três membros titulares e três membros suplentes, eleitos com mandatos de quatro anos pela Assembleia Geral, permitida uma única recondução.

§ 1º – São inelegíveis para membros no Conselho Fiscal o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção do Presidente da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**.

§ 2º – O exercício da função de membro do Conselho Fiscal é incompatível com qualquer outra função ou cargo na **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**, em entidades a ela filiadas ou vinculadas bem como em outras entidades desportivas, salvo na Assembleia Geral de entidade de prática desportiva.

§ 3º – O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros titulares.

§ 4º – O Conselho Fiscal terá seu Presidente indicado no ato de montagem da chapa de eleição

dentre os seus membros titulares e disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 49 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano no primeiro bimestre, para examinar o balanço anual, o movimento econômico, financeiro e patrimonial do exercício anterior, emitindo, obrigatoriamente, parecer;

II – Ordinariamente, a cada trimestre, para examinar os balancetes;

III – Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente ou em virtude de solicitação da Presidência da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**, da Assembleia Geral ou da maioria dos membros titulares.

Art. 50 – É competência do Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;

III – Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

IV – Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;

V – Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

VI – Emitir parecer sobre o Orçamento Anual.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal poderão participar dos debates travados em reuniões de outro poder, sem direito a voto, quando convidado.

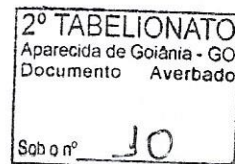


· ITENTICAÇÃO

NO VERSO

Seção V

Do Tribunal de Justiça Desportiva - TJD



Art. 51 – O Tribunal de Justiça Desportiva - TJD é autônomo e independente em relação à **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** e será composto de 09 (nove) membros, da seguinte forma:

I – 02 (dois) indicados pela **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** através de ato da Assembleia Geral;

II – 02 (dois) indicados pelos Filiados que estejam em dia com suas obrigações junto a **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**;

III – 01 (um) indicado pelos árbitros;

IV – 02 (dois) indicado pelos atletas regularmente filiados à **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**;

V – 02 (dois) advogados indicados pela Ordem dos advogados do Brasil (OAB).

§ 1º – O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça Desportiva terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

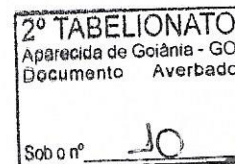
§ 2º – É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

§3º – Os membros dos Tribunais de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

Art. 52 – Compete ao Tribunal de Justiça Desportiva, assegurados a ampla defesa e o contraditório, o processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Eliminação;
- III – Exclusão de campeonato ou torneio;
- IV – Indenização;
- V – Interdição de praça de desportos;
- VI – Multa;
- VII – Perda do mando do campo;
- VIII – Perda de pontos;
- IX – Perda de renda;
- X – Suspensão por partida;
- XI – Suspensão por prazo.

 CARTÓRIO
SANTOS
AUTENTICAÇÃO
NO VERSO



§ 1º – As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

§ 2º – As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não profissionais.

§ 3º – Compete à **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** arcar com os custos do funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 4º – As decisões finais dos Tribunais de Justiça Desportiva são impugnáveis nos termos gerais do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art.217 da Constituição Federal.

§ 5º – O recurso ao Poder Judiciário não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 53 – A comissão Disciplinar – CD é o órgão próprio dos Campeonatos ou das Competições Oficiais, promovidas ou autorizadas pela **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**, incumbindo de apreciar e julgar as infrações disciplinares praticadas em decorrência desses Campeonatos ou Competições, por pessoas físicas ou jurídicas, diretas ou indiretamente vinculadas à **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** ou a serviço de qualquer de suas filiadas.

§ 1º – Será facultativa a instituição da Comissão Disciplinar – CD para as competições amistosas não oficiais;

§ 2º – Na hipótese de não instituição da CD, ou se as infrações cometidas não tiverem sido julgadas pela mesma por qualquer outro motivo, as funções previstas neste artigo serão exercidas em sua plenitude pelo TJD, ao qual serão apresentados os relatórios dos fatos ocorridos.

§ 3º – Compete à Comissão Disciplinar (CD) processar e julgar as infrações disciplinares praticadas em competições por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**, e declarar os impedimentos de seus auditores, além das contidas no Art. 8º, incisos de I a III deste Estatuto.

Art. 54 – A Comissão Disciplinar – CD terá função exclusivamente no local onde se realizará o campeonato ou competições e será constituída por 05 (cinco) membros que não pertençam ao Tribunal de Justiça Desportiva, mas por ele indicado.

Art. 55 – O processo e o julgamento das infrações serão sumários e a comunicação verbal ou por escrito, feita pelo Presidente da CD ao indiciado ou ao chefe ou delegado da representação de que é integrante, produzirá os efeitos de citação ou intimação.

Art. 56– As decisões da CD estarão sujeitas à apreciação do TJD em grau de recurso, respeitados os prazos e taxas estabelecidas na legislação disciplinar desportiva e no regimento de custas da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**.

§ 1º – Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

§ 2º – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados à ampla defesa e o contraditório.

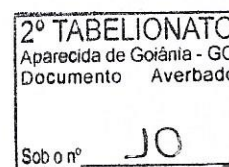
§ 3º – O recurso ao qual se refere o parágrafo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias.

Art. 57 – A Comissão Disciplinar terá função legal a partir da data de sua instalação e até o dia seguinte ao término do campeonato ou competições para o qual foi constituído, excetuado para os atos que tenham prazos em curso.



CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Seção I Do Regime Econômico e Financeiro



Art. 58 – O Exercício Financeiro da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** coincidirá com o ano civil.

§ 1º – O orçamento econômico e financeiro será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º – Os atos e fatos serão escriturados observando a legislação vigente e as boas práticas contábeis.

§ 3º – Os registros contábeis serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 4º – Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recebimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º – O Balanço Patrimonial de cada exercício discriminará os saldos das contas patrimoniais, acompanhado das demais demonstrações.

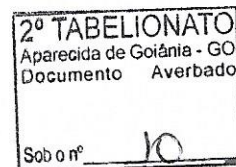
§ 6º – Além dos mecanismos de fiscalização e controles internos definidos neste Estatuto, a **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**, visando o controle social, dará publicidade a qualquer tempo através de sítio eletrônico próprio aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará no mesmo:

- I – Cópia do estatuto social atualizado da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**;
- II – Relação nominal atualizada dos dirigentes da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**;
- III – Cópia do extrato dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.
- IV – Relatórios de gestão e execução orçamentárias do ano vigente;
- V – Balanços financeiros do ano vigente

Parágrafo único: será dada a garantia a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos a prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão.

Art. 59 – A receita compreenderá:

- I – Anuidades e/ou mensalidades pagas pelas Associações Filiadas, bem como jóias de filiação;
- II – Taxas descritas em instrumento específico (regimento de custas), emolumentos e multas;
- III – Taxas cobradas para avaliações de projetos para eventos em geral;
- IV – Auxílios e subvenções, oficiais ou não;
- V – Doação e patrocínios de qualquer natureza, não sujeitas a encargos;
- VI – Donativos em geral;
- VII – Rendas competições promovidas pela **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**;
- VIII – Rendas eventuais;
- IX – Custas processuais;
- X – Rendas de cursos, congressos, seminários, encontros, simpósios e outros eventos promovidos pela **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**;
- XI – Direitos de transmissão;
- XII – Locação de Equipamentos, bens móveis e imóveis;
- XIII – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- XIV – Recebimento de direitos autorais;
- XV – Lucros ou dividendos eventuais, provenientes de participação societária em outras entidades ou organizações comerciais, nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.



Art. 60 – A despesa compreenderá:

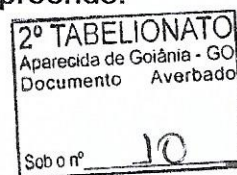
- I – Ordenados de empregados e encargos sociais;
- II – Remuneração de dirigentes, diretores e seus respectivos encargos sociais;
- III – Gastos com expedientes e representação;
- IV – Aquisição de material de expediente e esportivo;
- V – Custos com premiação, inclusive monetária;
- VI – Pagamentos de impostos, aluguéis e demais despesas de custeio;
- VII – Custeio das competições organizadas pela **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**;
- VIII – Assinatura de jornais, revistas especializadas e gastos em publicidade;
- IX – Despesas de representação;
- X – Despesas com impressos;
- XI – Despesas com Marketing e Produção;
- XII – Despesas com Propaganda, Publicidade, Promoções e Comunicação;
- XIII – Despesas eventuais;
- XIV – Despesas com viagens e transporte em geral;
- XV – Reembolso de despesas de representação;
- XVI – Contribuições a entidades superiores;
- XVII – Compra de livros, revistas e assinatura de jornais.



CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 61 – O Patrimônio da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** compreende:

- I – Bens móveis e imóveis;
- II – Prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III – Ações e títulos da dívida pública;
- IV – O fundo de reserva, fixado anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- V – O saldo do superávit acumulado no Balanço Patrimonial.



Art. 62 – No caso de dissolução da Federação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§ 1º – A dissolução da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e por unanimidade de votos das Associações Filiadas.

§ 2º – No mesmo ato de extinção será constituída uma Comissão de Liquidação destinada a promover a dissolução, com apuração do ativo e pagamento do passivo, respeitados os bens pertencentes aos associados e terceiros.

§ 3º – Os troféus auferidos em competições ao longo de suas atividades serão entregues a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL SETE**.

Art. 63 – Na hipótese da Federação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 64 – A prestação de contas da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** observará no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

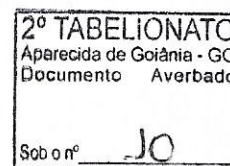
Art. 65 – A **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

- I – Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem

assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

II – Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO



Art. 66 – Para concorrer aos cargos eletivos os pretendentes deverão ser agrupados em chapa completa com a indicação nominal dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A chapa deverá ser registrada na sede da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** até 15 (quinze) dias antes do pleito.

§ 2º – Em relação ao registro da chapa eleitoral, será observado:

I – Deverá conter os nomes dos candidatos aos cargos postulados, respeitadas as condições estabelecidas no presente Estatuto;

II – A chapa deverá ser indicada por uma Associação Filiada, com direito a voto;

III – Deverá conter as assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente da Diretoria e Presidente do Conselho Fiscal;

IV – Os candidatos deverão assinar e anexar à declaração de elegibilidade de acordo com as exigências contidas no Art. 14, parágrafo primeiro, do presente Estatuto.

§ 3º – As chapas incompletas terão seu registro impugnado.

§ 4º – As chapas registradas e válidas serão divulgadas na sede ou sítio eletrônico da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição.

§ 5º – A impugnação ao registro de chapa ou de postulante a cargo eletivo será admitida até cinco dias antes do pleito e será julgada por Comissão criada para esse fim no prazo máximo de quarenta e oito horas após a impugnação.

Art. 67 – É vedada a participação da mesma pessoa física em mais de uma chapa.

Parágrafo Único – Não poderá ser eleita para os Poderes da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** a pessoa física que exerça emprego ou função pública junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 68 – Nas eleições, obedecidos aos critérios contidos no presente Estatuto, o voto será aberto, onde cada Associação Filiada, com direito a voto, na ocasião da votação, levantará e dirá o nome de uma das chapas concorrentes ao pleito.

§ 1º – Ocorrendo empate, haverá um segundo votação entre as duas chapas mais votadas.

§ 2º – Persistindo empate, será considerada eleita à chapa que apresentar a maior somatória de idade.

Art. 69 – A Presidência da Assembleia Geral Eletiva não poderá ser exercida por qualquer candidato a cargos na **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** e nem pelo Presidente e Vice Presidente da Federação.

Parágrafo Único – Não havendo alguém que se enquadre nos critérios do caput desse artigo, excepcionalmente, poderão ser escolhidas as pessoas acima referidas para presidir a Assembleia, fazendo constar em ata o acordo.



10

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 – Obedecida a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, no que diz respeito à organização do Sistema Nacional do Desporto, a **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** é o único órgão reconhecido de direção Do FUTEBOL SETE no Estado do Goiás.

Art. 77 – Ficam fazendo parte constante desse Estatuto e no que ao mesmo se aplica a disposições contidas na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e as normas da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL SETE.

Art. 78 – São considerados complementos deste Estatuto os regimentos internos do Conselho Fiscal, os atos da Diretoria, as normas do Tribunal de Justiça Desportiva e da Comissão Disciplinar, o Regulamento Técnico, a Lei de Transferência de atletas, bem como, a Legislação Brasileira pertinente ao desporto.

Art. 79 – O cumprimento deste Estatuto, bem como, dos normas/regulamentos internos da **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE** e das normas e regras da respectiva Federação nacional e internacional da modalidade é de cumprimento obrigatório para as Filiadas, Vinculadas e para terceiros envolvidos com a modalidade de FUTEBOL SETE.

Parágrafo único – O cumprimento dos preceitos e normas deste estatuto independe da edição de normas internas e regimentos, sendo este Estatuto considerado de eficácia plena e, as normas de hierarquia inferior, de edição não obrigatória.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 80 – Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada aos dezesseis dias do mês de Outubro de dois mil e dezoito e preserva as disposições da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, no que tange o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido, entrando em vigor após seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogado todas as disposições em contrário.

Goiânia, 16 de Outubro de 2018

2º OFÍCIO

José Maria Lopez Martin
Presidente Federação Goiana de Futebol 7

CARTÓRIO
SANTOS

ATENTICAÇÃO
NO VERSO

Divino Duarte – OAB 9.954
Advogado



00471811071708094605133 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Reconheço, por semelhança, a firma de JOSE MARIA LOPEZ MARTIN,
por análogo à constante do meu arquivo. Dou fé.
Aparecida de Goiânia, 12/12/2018 - 14:25:49h. Emolumentos:
R\$4,00, Fundos Estaduais: R\$1,56, ISSQN: R\$0,12, TOTAL: R\$5,68
Em teste da Versão 68227D

Kéllia Fernandes da Mota - Escrevente



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado sob o nº 133.959 no Livro A-24 • Averbado sob nº 10,
às margens do Registro nº 609, folhas 102 à 127 no Livro A-268
Aparecida de Goiânia, 12 de dezembro de 2018

Keylla Cristina Alves de Souza - Escrevente
Emolumentos: R\$51,00; Taxa Judiciária: R\$13,54; Fundos Estaduais:
R\$14,89; ISSQN: R\$1,53; total: R\$85,96
00471511251516134600425 Consulte em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>